



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA, e, eu promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 116 de 08 de julho de 1996.

EMENTA: MODIFICA OS ARTIGOS 240 E 250, DA LEI Nº 074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

Art. 1º - Os artigos 240 e 250, da Lei nº 074, de 16 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário do Município de Quatis, e dá outras providências, ficam assim redigidos:

Art. 240 - Estão isentos da taxa:

I - os imóveis cedidos ao Município, a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

II - os aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel no Município, com proventos iguais ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

III - os munícipes que sejam proprietários de 01 (um) único imóvel no Município, com, no máximo 70 (setenta) metros quadrados de construção, desde que nele residam, e percebam até 01 (um) salário mínimo.

Art. 250 - Estão isentos da taxa:

I - os imóveis cedidos ao Município, a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, bem como aqueles localizados em logradouros não servidos por iluminação pública;

II - os aposentados e pensionistas, proprietários de 01 (um) único imóvel no Município, com proventos iguais ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

III - os munícipes que sejam proprietários de 01 (um) único imóvel no Município, com, no máximo 70 (setenta) metros quadrados de construção, desde que nele residam, e percebam até 01 (um) salário mínimo.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 08 de julho de 1996.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS